



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: pmspf@signet.com.br

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG



LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a certidão negativa de débitos tributários, altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Nº 33 de 13 de dezembro de 1990, Código Tributário Municipal – CTM, fica alterada mediante o acréscimo dos arts. 320-A e 320-B, observada a seguinte redação:

“Art. 320-A. A prova da quitação dos tributos, quando a Lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramos de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§1º - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º - Será expedida certidão positiva, com os mesmos efeitos da certidão negativa, aquela que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança em sede de execução fiscal com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa;

IV - inscritos em dívida ativa, objeto de parcelamento concedido e que esteja sendo regularmente pago.

§3º - A certidão negativa terá validade de 90 (noventa) dias, ressaltando-se o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

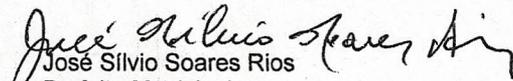
§4º - Será responsabilizado pessoalmente o servidor que expedir certidão de que trata este artigo, com ou sem dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal.

§5º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL OU ADMINISTRATIVA QUE COUBER, SENDO EXTENSIVO A QUANTOS COLABORAREM, POR AÇÃO OU OMISSÃO, NO ERRO CONTRA O MUNICÍPIO.

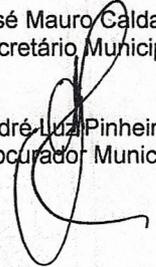
Art. 320-B. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora, a atualização monetária, se couber, e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 25 de setembro de 2009.


José Sílvio Soares Rios
Prefeito Municipal

José Mauro Caldas Tavares
Secretário Municipal de Administração


André Luiz Pinheiro
Procurador Municipal